



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 132 Exercício de: 2023

LIDO EM SESSÃO
DE LIDO EM SESSÃO
DE 20/06/23
Milson Silva
PRESIDENTE

Encaminhado à CCJB para Parecer.

Presidência CMJ Milson Silva

Recibo 21/06/23

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 055/2023 - Institui a Política municipal de transparência de emendas parlamentares repassadas aos órgãos públicos de Jaguariúna e de outras providências.

Nome: Ver. Crivellton Marcos Proença

Ver. Sérgio Luiz Telles de Menezes

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 15/08/23
Milson Silva
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 05/09/23
Milson Silva
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>15/08/23</u>	<u>Milson Silva</u>

ATUAÇÃO APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>05/09/23</u>	<u>Milson Silva</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 055/2023

LIDO EM SESSÃO
DE 20/06/23

Manoel Silva
PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>1028/2023</u>
Fls. Nº	<u>335</u> Livro Nº <u>042</u>
	<u>19/06/2023</u>
	<u>[Assinatura]</u>
	Secretária

Institui a Política Municipal de
Transparência de emendas parlamentares
repassadas aos órgãos públicos de
Jaguariúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º É legítimo e de interesse público que o Poder Executivo Municipal disponibilize no sítio eletrônico oficial do Município de Jaguariúna/SP a transparência pública contínua de emendas parlamentares federais, estaduais e qualquer outra que vier a existir.

§ 1º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização periódica no Portal da Transparência em ícone específico denominado “emendas parlamentares” e/ou em espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

§ 2º O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo e a análise das informações, a fim de indicar, no mínimo, a disponibilização das verbas para o município e, se já tiver acontecido, a destinação das supramencionadas emendas.

§ 3º O objeto referido no caput deste artigo não importará em prejuízo da manutenção e utilização de outras ferramentas tecnológicas similares já existentes no âmbito do Poder Executivo, destinadas à transparência pública, possuindo natureza complementar e específica.

§ 4º A execução das finalidades desta Lei não acarretará aumento de despesa para a municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 5º A divulgação prevista no caput deste artigo, especificará os seguintes dados:

I – nome do autor da emenda;

II – valor total destinado pela emenda;

III – data de pagamento à entidade beneficiada ou de realização da obra;

IV – valor pago à entidade beneficiada ou custo final da execução da obra;

V – plano de trabalho da entidade beneficiada;

VI – andamento do processo de pagamento, atualizado a cada 90 (noventa) dias.”

(NR);

VII – a previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas;

VIII – a situação da execução da emenda parlamentar, juntamente com seu status: recebida, iniciada, em execução, concluída ou devolvida;

Art. 2º O descumprimento da presente Lei poderá caracterizar violação de Direito de acesso à informação e conseqüentemente sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º A Câmara Municipal disponibilizará em seu site oficial um ícone denominado “Emendas Parlamentares” redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

Art. 4º No que couber, o Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 30 dias da data de sua publicação



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Gabinete do Vereador E. M. P. do Município de Jaguariúna, 14 de Junho de 2023.

VEREADOR TON PROÊNCIO

(Erivelton Marcos Proêncio)

VEREADOR MENEZES DO CANAL

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal, a emenda parlamentar é o instrumento do qual o Congresso Nacional dispõe para participar da elaboração do orçamento anual. Em outras palavras, é a oportunidade que Deputados Federais, Deputados Estaduais e Senadores têm de acrescentar novas programações orçamentárias com o objetivo de atender demandas provenientes das comunidades que representam. Em algumas cidades já existem até mesmo as chamadas emendas impositivas realizadas por vereadores.

Contudo, não raras vezes o munícipe ou até mesmo os vereadores não conseguem acompanhar a disponibilização e a correta destinação das emendas parlamentares, tendo em vista que não existe instrumento de transparência pública que garanta o acesso descomplicado e objetivo a essas informações.

Esta proposta nada mais é que o cumprimento, em nível local, do que estabelece a CF 88, em seu artigo 5º, inciso XXIII:

'Art. 5º (...)

.... XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei,



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado'.

De fato, o princípio constitucional da publicidade, disposto no Art. 37 do mesmo Diploma Legal, mais do que um meio de legitimar a atuação estatal e possibilitar o controle dos seus atos pela sociedade, constitui mecanismo apto para a concretização do direito fundamental ao acesso à informação.

Do mesmo modo, cabe mencionar a Lei Federal nº 12.527, de 18 de dezembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação, que em seu artigo 3º e incisos, assim fixa:

'Art. 3º – Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.'

Portanto, respaldado pela Lei Maior e pela legislação pertinente, o projeto em tela visa dar maior transparência e assegurar o direito de acesso à informação sobre emendas federais e estaduais, não gerando nenhuma nova despesa, haja vista que o site da Prefeitura já possui estrutura para divulgação dessas informações.

Nesse mesmo entendimento, e com o intuito de disponibilizar para a população o acompanhamento dos créditos dos recursos indicados e, igualmente, a eficiência na alocação dos mesmos em prol do bem-estar da população da cidade, a Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, implementou uma ferramenta importante de monitoramento dos recursos oriundos da União e do Estado, destinados pelos Congressistas através da indicação de emendas



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



parlamentares no âmbito do Orçamento Geral de cada esfera administrativa. O portal está disponível: <https://portalemendas.vilavelha.es.gov.br/#/>

Tal ação é executada semelhantemente pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no litoral paulista, que optou pela publicidade sob a forma de planilha, cumprindo, da mesma forma, a proposta: <https://www.saovicente.sp.gov.br/11493>

Portanto, acredito plenamente, que esse projeto beneficiará a toda população e conclamo aos nobres pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição para a população de nossa cidade.

Gabinete do Vereador E. M. P. do Município de Jaguariúna, 14 de Junho de 2023.

VEREADOR TON PROÊNCIO

(Erivelton Marcos Proêncio)

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
em Sessão de 05/09/23
Erivelton Marcos Proêncio
PRESIDENTE

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
em Sessão de 15/08/23
Erivelton Marcos Proêncio
PRESIDENTE

VEREADOR MENEZES DO CANIL

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>15/08/23</u>	

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>05/09/23</u>	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 055/2023

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO E ORÇAMENTO,
FINANÇAS e CONTABILIDADE ao Projeto de Lei nº 055/2023.**

**Autoria: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ERIVELTON MARCOS
PROÊNCIO E SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES.**

**Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WALTER LUÍS TOZZI DE
CAMARGO E FRANCISCO SOUZA CAMPOS.**

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa dos nobres vereadores **Erivelton Marcos Proêncio e Silvio Luiz Telles de Menezes**, o Projeto de Lei em epígrafe prevê a instituição de Política Municipal de Transparência de emendas parlamentares repassadas aos órgãos públicos de Jaguariúna.

Na Justificativa, os vereadores esclarecem que as emendas parlamentares são oportunidades dos Deputados Federais, Deputados Estaduais e Senadores de acrescentar novas programações orçamentárias atendendo demandas provenientes das comunidades que representam.

Entretanto, os vereadores explicam que a realidade municipal carece de um mecanismo capaz de possibilitar o acompanhamento da disponibilização e da destinação das emendas parlamentares, seja esse acesso pelos munícipes ou pelos próprios vereadores, o que evidencia a falta de transparência.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 055/2023

Assim, o objetivo do projeto seria proporcionar uma ferramenta online de acompanhamento dos recursos das emendas parlamentares federais e estaduais, atentando-se ao princípio constitucional da Publicidade e sem acarretar despesas ao Município, uma vez que o site municipal já possui estrutura para realizar a divulgação dessas informações.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o Projeto de Lei n.º 055/2023 tem natureza legislativa e, quanto à sua iniciativa a competência é concorrente, na forma preceituada pelo art. 16, da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei 055/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 055/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de agosto de 2023.



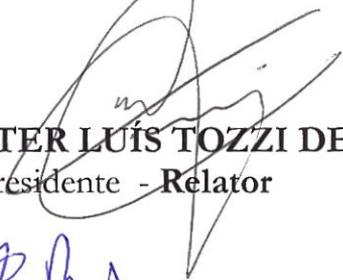
Câmara Municipal de Jaguariúna

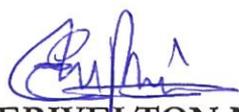
Estado de São Paulo

500

Projeto de Lei nº 055/2023

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente - Relator


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente

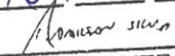

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice - Presidente

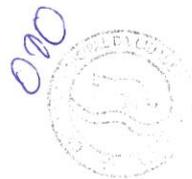

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário - Relator

3
LIDO EM SESSÃO
DE 16/08/23

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Emenda Aditiva. Art. 205, IV do Regimento
IV - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, sem alterar a sua substância

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Altera-se os incisos III e IV, do Art. 5º, do Projeto de Lei Nº 055, de 20 de junho de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 5º.

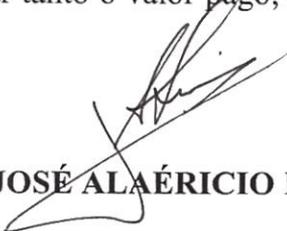
.....
“III – data de pagamento à entidade beneficiada e da data de realização da obra;”

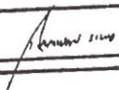
“IV – valor pago à entidade beneficiada e do valor do custo final da execução da obra;”

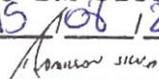
Plenário da Câmara de Vereadores de Jaguariúna, 15 de agosto de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Tem a presente alteração o interesse de adicionar as informações que se devem ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, sem que o cumprimento de uma das informações exclua a responsabilidade de informação da outra, sendo necessário apresentar tanto a data do pagamento, quanto a data da realização da obra; informar tanto o valor pago, quanto o valor do custo final da execução da obra.


VEREADOR: JOSÉ ALAÉRCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
15/08/23	

LIDO EM SESSÃO
DE 15/08/23

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 055/2023

Autoria: Ver. Erivelton Marcos Proêncio - PSD

Ver; Silvio Luiz Telles de Menezes - CIDADANIA

Institui a Política Municipal de Transparência de emendas parlamentares repassadas aos órgãos públicos de Jaguariúna e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º É legítimo e de interesse público que o Poder Executivo Municipal disponibilize no sítio eletrônico oficial do Município de Jaguariúna/SP a transparência pública contínua de emendas parlamentares federais, estaduais e qualquer outra que vier a existir.

§ 1º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização periódica no Portal da Transparência em ícone específico denominado "emendas parlamentares" e/ou em espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

§ 2º O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo e a análise das informações, a fim de indicar, no mínimo, a disponibilização das verbas para o município e, se já tiver acontecido, a destinação das supramencionadas emendas.

§ 3º O objeto referido no caput deste artigo não importará em prejuízo da manutenção e utilização de outras ferramentas tecnológicas similares já existentes no âmbito do Poder Executivo, destinadas à transparência pública, possuindo natureza complementar e específica.

§ 4º A execução das finalidades desta Lei não acarretará aumento de despesa para a municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo municipal.

§ 5º A divulgação prevista no caput deste artigo, especificará os seguintes dados:

- I – nome do autor da emenda;
- II – valor total destinado pela emenda;
- III – data de pagamento à entidade beneficiada e da data de realização da obra;
- IV – valor pago à entidade beneficiada e do valor do custo final da execução da obra;
- V – plano de trabalho da entidade beneficiada;
- VI – andamento do processo de pagamento, atualizado a cada 90 (noventa) dias." (NR);



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VII – a previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas;

VIII – a situação da execução da emenda parlamentar, juntamente com seu status: recebida, iniciada, em execução, concluída ou devolvida;

Art. 2º O descumprimento da presente Lei poderá caracterizar violação de Direito de acesso à informação e conseqüentemente sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º A Câmara Municipal disponibilizará em seu site oficial um ícone denominado “Emendas Parlamentares” redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

Art. 4º No que couber, o Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 30 dias da data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de setembro de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice-Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SÍLVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

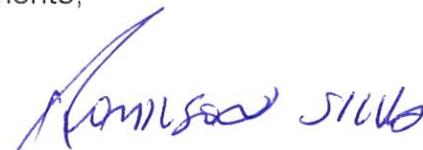
Ofício PRE n.º 502/2023

Jaguariúna, 06 de setembro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 055/2023 dos Srs. Erivelton Marcos Proêncio e Sílvio Luiz Telles de Menezes – Institui a Política Municipal de Transparência de emendas parlamentares repassadas aos órgãos públicos de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em primeira e segunda discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 15 de agosto e 05 de setembro de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

